



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº

IND 10830 /2013

(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO - PT do B)

LIDO
Em 24/04/13
Assessoria do Plenário

Sugere ao Chefe do Poder Executivo por intermédio da Administração Regional, que promova reforço na iluminação pública na quadra EQNM 18/ 20, região administrativa da Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo por intermédio da Administração Regional, que promova reforço na iluminação pública na quadra EQNM 18/ 20, região administrativa da Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 10830/2013

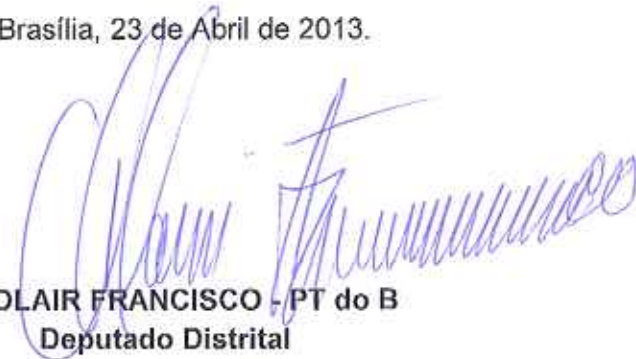
Folha Nº 01/01

A comunidade local solicita reforço na iluminação pública do local, devido a existência de postes com lâmpadas queimadas e locais com iluminação precária.

A iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da comunidade. É de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico das cidades e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 23 de Abril de 2013.


OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

JFM

REGISTRO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, 24/04/2013 10:14
Tel 11928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 25/04/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Sector Protocolo Legislativo
IND. Nº 1083012013
Folha Nº 02 - 10/04